

LEI Nº 1975/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1956/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1956/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) representantes, conforme os seguintes segmentos:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – três representantes da comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.

§ 1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

§ 3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1956/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3378 Página 158 Ano: XIV

Data: 06/10/2025

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, descrição sumária, descrição detalhada e especificações do cargo de Auxiliar de Apoio à Infância, conforme disposto na Lei nº 1662/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7603C91F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1975/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1956/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1956/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) representantes, conforme os seguintes segmentos:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – três representantes da comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.

§ 1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

§ 3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1956/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0AAB0516

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1976/2025

SÚMULA: DESAFETA BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO

OZANAM, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público de uso comum e transferido para a categoria de bens patrimoniais disponíveis o imóvel urbano descrito na matrícula nº 26.792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR., situado entre a Rua Guilherme Tissiani e a Rua XV de Novembro, Quadras nºs 410-B e 411-A-1-A, com área total de 2.160,00 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao Lar Beneficente Frederico Ozanam, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.870.145/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, Iporã/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EC3E3A3D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1977/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES-FME DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes-FME, com a finalidade de reunir e administrar recursos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Iporã/PR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes terá natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária vigente.

Art. 3º A administração do Fundo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá propor a aplicação dos recursos em projetos, programas e ações esportivas, bem como prestar informações e relatórios de gestão quando necessário.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

I – recursos que lhe sejam destinados no orçamento municipal;
II – transferências voluntárias, convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV – rendimentos de aplicações financeiras;
V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º As receitas do Fundo serão movimentadas em conta bancária específica, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos obtidos de suas aplicações financeiras.

Art. 6º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – apoio a projetos e programas esportivos e de lazer;
II – aquisição de materiais e equipamentos;